

**MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Pregão Eletrônico nº 09.12/2022**

**PROHEALTH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.334.997/0001-03, com sede na Rua Cândido Xavier, 602, 3º andar, conjunto 303, Água Verde, CEP 80.240-280, Curitiba/PR, e-mail: [prohealthsaude@gmail.com](mailto:prohealthsaude@gmail.com), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, I, “c”, da Lei 8666/93, apresentar as **RAZÕES DE RECURSO**, pelas razões a seguir expostas.

**I. DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PROHEALTH**

**I.1. Apresentação de todos os documentos exigidos no Edital**

A decisão ora recorrida desclassificou a empresa Prohealth por entender que esta teria descumprido os itens 7.1.6 do Edital, e 9.2, do Termo de Referência.

Vejamos o item 7.1.6, do Edital:

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

(...)

7.1.6. Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;

Ao contrário do entendimento do Pregoeiro, a proposta inicial foi apresentada nos exatos termos do item 7, do edital, tendo sido anexada a Carta Proposta e a Planilha de Custos, conforme modelos constantes do edital, nos quais constaram valores unitários e totais de cada item cotado, valor global da Proposta de Preços por extenso, em moeda corrente nacional.



Vejamos os modelos constantes do Edital para Planilha de Custos e para Carta de Proposta de Preços:

**Pacatuba**  
Secretaria de Administração  
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QUANT. HORAS/MES | VALOR HORA (A) | ENCARGOS (B) | MONTANTE (C) = A + B | TAXA ADMINISTRAÇÃO (D) | DESPESAS OPERACIONAIS (E) | TRIBUTOS (F) | MONTANTE (G) = D + E + F | VALOR UNITÁRIO (H) = C + G | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL PAR 12 MESES |
|------|---|------|------------------|----------------|--------------|----------------------|------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------|----------------------------|--------------|--------------------------|
| 1.1  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA DIURNO  | HORA | 2000             | 160,10         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.2  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO | HORA | 2000             | 218,36         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.3  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO             | HORA | 3200             | 204,14         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.4  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ORTOPEDISTA         | HORA | 200              | 208,26         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.5  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO UROLOGISTA          | HORA | 200              | 209,98         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.6  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA  | HORA | 640              | 234,98         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |
| 1.7  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE                            | HORA | 200              | 204,98         |              |                      |                        |                           |              |                          |                            |              |                          |

**Pacatuba**  
Secretaria de Administração  
ANEXO VII.1  
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL \_\_\_\_\_ propõe ao Município de Pacatuba o contrato no objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_/2022, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

LOTE \_\_\_\_\_

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO   | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|----------------|--------------|-------------|
| 1    | Conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. |      |       |                |              |             |

Condições de pagamento \_\_\_\_\_ (conforme edital).

c) O prazo de execução dos serviços é 12 (doze) meses.

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

e) Se vencedor da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome e Número \_\_\_\_\_ da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXAR:

A) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS ANEXO I.1 DESTA EDITAL.

Vejamos agora a Carta Proposta e a Planilha de Custos apresentadas pela empresa recorrente:



Especificação dos documentos anexados

| No | Descrição do documento                  |                          |
|----|---|--------------------------|
| 1  | Carta Proposta - Planilha de Custos zip | <a href="#">Download</a> |
| 2  | Carta Proposta - Planilha de Custos zip | <a href="#">Download</a> |

**Carta Proposta:**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA – ESTADO DO CEARÁ

A/C: Pregoeira

Pregão Eletrônico n.º 09.012/2022 - PERP

- a) Considera como proposta, no valor total de R\$ 39.320.460,21 (trinta e nove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos)
- b) Condições de pagamento: conforme edital.
- c) O prazo de execução dos serviços é 12 (doze) meses.
- d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

20 de outubro de 2022.

**Planilha de custos:**



PLANILHA DE FORMATAÇÃO DE PREÇOS

| ITEM                          | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. HORAS/MES | VALOR HORA (A) | ENCARGOS (B) | MONTANTE (C)=A*B | TAXA ADMINISTRATIVA (D) | DESENAS OPERACIONAIS (E) | TRETE (F) | MONTANTE (G)=C+D+E+F | VALOR UNITARIO (H) | VALOR MENSAL (I) | VALOR ANUAL (J)=I*12 |
|-------------------------------|---|-------|------------------|----------------|--------------|------------------|-------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|--------------------|------------------|----------------------|
| 7.1                           | SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA  | HORAS | 300              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | R\$ 3.621,00     | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 3.621,00         | R\$ 12.070,00      | R\$ 144.840,00   |                      |
| 7.2                           | SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.3                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 150              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 1.810,50         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 1.810,50         | R\$ 5.431,50       | R\$ 65.178,00    |                      |
| 7.4                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.5                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.6                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 100              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 1.207,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 1.207,00         | R\$ 3.621,00       | R\$ 43.452,00    |                      |
| 7.7                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.8                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 100              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 1.207,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 1.207,00         | R\$ 3.621,00       | R\$ 43.452,00    |                      |
| 7.9                           | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.10                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.11                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.12                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.13                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.14                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.15                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.16                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.17                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.18                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 400              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 4.828,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 4.828,00         | R\$ 14.484,00      | R\$ 173.808,00   |                      |
| 7.19                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 300              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 3.621,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 3.621,00         | R\$ 10.863,00      | R\$ 130.356,00   |                      |
| 7.20                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 400              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 4.828,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 4.828,00         | R\$ 14.484,00      | R\$ 173.808,00   |                      |
| 7.21                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| 7.22                          | SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SAÚDE COMUNITÁRIA    | HORAS | 200              | R\$ 120,70     | R\$ 12,00    | 2.414,00         | 0,00                    | 0,00                     | 0,00      | R\$ 2.414,00         | R\$ 7.242,00       | R\$ 86.904,00    |                      |
| VALOR TOTAL: R\$ 1.207.000,00 |   |       |                  |                |              |                  |                         |                          |           |                      |                    |                  |                      |

Assim, verifica-se um equívoco por parte da Comissão de Licitação ao desclassificar a empresa Prohealth, em razão do suposto não cumprimento do item 7.1.6, do edital.

No que diz respeito ao item 9.2, do Edital:

**9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(...)

9.2. A contratada deverá garantir a execução dos serviços de acordo com as condições e exigências, e caso constatada alguma imperfeição será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;





Causa estranheza que a licitante tenha sido desclassificada por suposto não cumprimento do item acima, haja vista que se trata de um item que diz respeito à empresa **contratada**.

Além disso, em momento algum o edital traz qualquer exigência de que a proposta inicial deverá conter este item como condição de classificação da licitante.

Importante destacar que o item 7.6, do Edital, informa expressamente que a apresentação da proposta implica na ciência e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, o que já garante a execução de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

7.6. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93.

Questiona-se: qual item do edital exige a apresentação do item 9.2 como requisito para a classificação das licitantes? E de que forma o item 9.2 deveria ser apresentado? Todas as declarações constantes do Edital foram devidamente apresentadas pela licitante ora recorrente.

Não foi listado pelo edital como documento necessário e condicionante à classificação das licitantes o item 9.2. Logo, sua ausência não possui o condão de desclassificar qualquer das participantes do certame.

**Portanto, absolutamente arbitrária a desclassificação da recorrente, uma vez que o item 9.2 não consta do rol de documentos de classificação.**

Além disto, analisando todo o Ato Convocatório, verifica-se que não consta especificação se haveria essa necessidade, e caso houvesse, quando deveria ser apresentado o suposto documento indicado no item 9.2.

Logo, não se tratando de documento que o edital elevou à condição de requisito de classificação – o que deveria ser feito de forma expressa e livre de qualquer dúvidas – então a sua falta na documentação da recorrente não autoriza que seja desclassificada tal como a decisão ora recorrida proclamou.

## II. DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA COOPECE

### II.1. Da não apresentação de Balanço Patrimonial nos termos da legislação



Analisando a documentação da empresa COOPECE, verifica-se que a mesma não apresentou corretamente a documentação referente à qualificação econômico-financeira. Vejamos o edital:

10.4.1. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2021 e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

Ocorre que a empresa COOPECE apresentou o Balanço Patrimonial de forma incompleta, deixando de apresentar termo de abertura e encerramento, DMPL ou DLPA, DFC e Notas Explicativas.

Nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade TG 26, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- (e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))
- (ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))
- (f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A não apresentação dos documentos previstos em lei, e no próprio edital, viola o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, que devem ser observados, fins de garantir legitimidade a todo o processo.





O artigo 3º da Lei de 8.666/93 é claro ao dispor expressamente sobre a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública deve conduzir a licitação de acordo com os termos da legislação.

Desta forma, deve ser acolhido o presente recurso para o fim de inabilitar a empresa licitante COOPECE, haja vista a ausência de apresentação dos documentos obrigatórios para a sua habilitação.

## **II.2. Da não demonstração de capital social mínimo exigido no edital**

Analisando a documentação da empresa COOPECE, verifica-se que a mesma não demonstrou Capital Social mínimo nos termos exigidos. Vejamos o edital:

10.4.11. Prova de **Capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.**

\*grifos nossos

Vejamos o Capital Social da empresa COOPECE:



| Código | Classificação | Descrição   | Saldo Atual |
|--------|---------------|---|-------------|
| 1      | 1             | ATIVO   | 9.537,500   |
| 2      | 1.1           | ATIVO CIRCULANTE                                  | 9.537,500   |
| 3      | 1.1.1         | DISPONÍVEL  | 140,000     |
| 4      | 1.1.1.0.1     | CAIXA   | 140,000     |
| 5      | 1.1.10.100.1  | CAIXA GERAL                                       | 140,000     |
| 16     | 1.1.3         | OUTROS CRÉDITOS                                   | 9.397,500   |
| 27     | 1.1.30.7      | ADIANTEMENTOS DE DESPESAS A APROPRIAR             | 437,400     |
| 311    | 1.1.30.700.1  | ALUGUEL A APROPRIAR                               | 437,400     |
| 44     | 1.1.30.9      | CRÉDITOS COM COOPERADOS                           | 8.960,100   |
| 45     | 1.1.30.900.1  | PERDAS A RECUPERAR - EXERCÍCIO 2021               | 9.960,100   |
| 149    | 2             | PASSIVO   | 9.537,500   |
| 150    | 2.1           | PASSIVO CIRCULANTE                                | 9.397,500   |
| 382    | 2.1.1         | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                      | 9.397,500   |
| 154    | 2.1.10.3      | FINANCIAMENTOS                                    | 9.397,500   |
| 155    | 2.1.10.300.1  | EMPRÉSTIMO DE COOPERADO - CRISTIANE FURTADO BRAGA | 9.397,500   |
| 242    | 2.3           | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                | 140,000     |
| 243    | 2.3.1         | CAPITAL SOCIAL                                    | 140,000     |
| 244    | 2.3.10.1      | CAPITAL SUBSCRITO                                 | 140,000     |
| 245    | 2.3.10.100.1  | COTA PARTE - COOPERADOS                           | 140,000     |

RECONHECIMENTO A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021, TOTALIZANDO O ATIVO E PASSIVO R\$ 9.537,50 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

CRISTIANE FURTADO BRAGA  
CPF: 655.660.503-44

RONALDO RODRIGUES DA SILVA  
Reg. no CRC - CE sob o No. 026485/11-9  
CPF: 391.910.873-68

Nos termos do Edital, para cumprir o item 10.4.11, a licitante deveria apresentar capital mínimo em torno de R\$ 1.960.000,00.

A empresa apresentou tão somente declaração informando que o estatuto estaria em processo de alteração na Junta Comercial:

Pregão Eletrônico de Nº: 09.012/2021 - PERP  
Comissão Permanente de Licitação À Prefeitura Municipal de PACATUBA - CE.  
Data e Hora Da Abertura: 21 de Outubro de 2021 Às 08H30Min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPECE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 41.525.143/0001-02, COM SEDE NA RUA TOMAS ACIOLI, Nº 1493 - DIONÍSIO TORRES - FORTALEZA / CE, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE CRISTIANE FURTADO BRAGA, BRASILEIRA INCRITA NO CPF COM Nº 655.660.503-44 E RG Nº 99010385672 SSP CE EMPRESÁRIA E SOLTEIRA, PELA, presente, Declara, sob as penas da Lei, que corre junto à JUNTA COMERCIAL para a retirada de Estatuto Contando Capital Social Compatível ao solicitado em Edital, solicitação esperando retirada sob o PROTOCOLO de Número 22/152.798-2, ata constando em anexo a presente declaração, comprometendo se ainda que sendo vencedora do presente certame no ato da adjudicação, será disponibilizado o ESTATUTO para melhor comprovação do capital social.

**Ocorre que o Edital prevê expressamente que no momento da licitação a licitante deverá comprovar capital social mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, não abrindo espaço para que as licitantes apresentem declaração na ausência da referida comprovação.**





De acordo com a Lei 8666/93:

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

\*grifos nossos

Os princípios, nos processos de licitação, são fundamentos que norteiam a atuação do Poder Público e, portanto, devem ser estritamente observados, fins de garantir legitimidade do processo licitatório. Caso contrário, este poderá ser questionado e até mesmo invalidado.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e as licitantes **a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital. A partir daí nasce o tratamento isonômico entre os interessados.**

**A Administração deve se vincular às regras previstas no Edital e estabelecidas. Se a Administração não se vincular ao Edital, estará confrontando a garantia da moralidade da impessoalidade administrativa, bem como a segurança jurídica, haja vista, os termos do edital garantirem a competitividade.**

Longe de representar excesso de formalismo, tal determinação busca assegurar a proporcionalidade entre o objeto do certame e a idoneidade dos licitantes, bem como garantir que a empresa ganhadora tenha meios de garantir o objeto a ser executado.

Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão que classificou a empresa COOPECE, tendo em vista a não demonstração de capital mínimo exigido no Edital.

### **II.3. Da não apresentação dos documentos relativos à Capacidade Técnica**

Não se pode ignorar o fato que houve a irregular classificação da COOPECE no certame, em clara violação ao Edital, à medida em que não logrou êxito em apresentar os documentos que comprovariam sua capacidade técnica de atender o objeto do contrato.

Vejamos o edital no que diz respeito à comprovação de capacidade técnica:

10.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **possuindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitados neste Termo de Referência**, com firma reconhecida do assinante.

\*grifos nossos



A COOPECE apresentou um único atestado, emitido pelo Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico, que não cumpre o que restou estabelecido no Edital.

Referido atestado contempla os quantitativos mensais, mas não indica o prazo contratual, de forma que fica impossível mensurar o total de meses de serviço executado pela licitante para identificar o real quantitativo de horas já executadas.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que a COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA – COOPECE, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.525143/0001-02, sito à Rua Tomás Acioli, 1493, sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza (CE), presta a este **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** satisfatoriamente, serviços de contratação e locação de mão de obra especializada de profissionais na área de saúde humana de médicos e enfermeiros emergenciais e especialistas, desenvolvidas nos Municípios de Nova Russas (CE) e Itapipoca (CE), por ocasião de contrato de gestão celebrado entre este instituto e aqueles municípios, cujo rol de especialidades e quantitativos segue abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade de referência | Quantitativo/ Mês |
|------|--|-----------------------|-------------------|
| 1    | Serviços Complementares de Auditor                         | HORA                  | 150               |
| 2    | Serviços Complementares de Cardiologista                   | HORA                  | 120               |
| 3    | Serviços Complementares de Cirurgião Geral                 | HORA                  | 120               |
| 4    | Serviços Complementares de Médico Dermatologista           | HORA                  | 80                |
| 5    | Serviços Complementares de Médico Plantonista Diurno       | HORA                  | 2.400             |
| 6    | Serviços Complementares de Médico Plantonista Noturno      | HORA                  | 2.400             |
| 7    | Serviços Complementares de Médico Ortopedista              | HORA                  | 120               |
| 8    | Serviços Complementares de Médico Otorrinolaringologista   | HORA                  | 120               |
| 9    | Serviços Complementares de Médico Neurologista             | HORA                  | 120               |
| 10   | Serviços Complementares de Médico Psiquiatra               | HORA                  | 120               |
| 11   | Serviços Complementares de Médico Reumatologista           | HORA                  | 120               |
| 12   | Serviços Complementares de Médico Ginecologista            | HORA                  | 120               |
| 13   | Serviços Complementares de Médico Vascular                 | HORA                  | 120               |
| 14   | Serviços Complementares de Médico Obstetra                 | HORA                  | 120               |
| 15   | Serviços Complementares de Médico Clínico                  | HORA                  | 1520              |
| 16   | Serviços Complementares de Enfermeiro Plantonista          | HORA                  | 3.800             |
| 17   | Serviços Complementares de Enfermeiro Atenção Básica       | HORA                  | 2000              |
| 18   | Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador Obstetra | HORA                  | 800               |
| 19   | Serviços Complementares de Técnico de Enfermagem           | HORA                  | 1.200             |





Registramos, ainda que os serviços aqui escandidos vem sendo executados satisfatoriamente, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sob qualquer forma, a referida cooperativa ou os profissionais por ela destacados para prestação dos serviços contratados, pelo que fica atestada a conformidade da execução das obrigações contratuais assumidas junto a esta organização social.

Fortaleza (CE), 13 de outubro de 2022.

  
Elenice Gonçalves Soriano  
Diretora-Presidente  
Instituto 1º de Maio do Trabalho, da Saúde e do  
Desenvolvimento Social, Cultural e Tecnológico.  
CNPJ nº 13.609.281/0001-26



**A apresentação de atestados de capacidade técnica pelos licitantes com informações precisas e específicas visa a demonstração, por esses, de que possuem idoneidade para a execução do objeto licitado, já que executado serviço similar ou idêntico, bem como competência e capacidade material de o fazê-lo; ou seja, que possuem estrutura técnica, profissionais capacitados e a expertise necessária para atender ao contrato administrativo.**

Vale frisar que não se trata de excesso de formalismo. O que ocorre é que o atestado apresentado pela COOPECE não traz informações necessárias para que seja possível verificar se a mesma atende o objeto do Edital.

Em verdade, a COOPECE deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano inviabiliza a aferição de sua regularidade enquanto prestadora de serviço e, ainda, impede a Administração Pública de verificar a sua capacidade técnica bem como competência para prestar os serviços relacionados em Edital.

Por essa razão, deve a empresa COOPECE ser desclassificada.

#### **II.4. Da ausência de apresentação de Certificado de Registro da Licitante no COREN - Conselho Regional de Enfermagem**

Ainda em análise à documentação da empresa COOPECE, verifica-se que a mesma deixou de apresentar corretamente a documentação referente à qualificação técnica. Vejamos o edital:

#### **10.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

10.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando





aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, possuindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitados neste Termo de Referência, com firma reconhecida do assinante.

**COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;**

\*grifos nossos

Ocorre que a empresa COOPECE apresentou tão somente o certificado de responsabilidade técnica, que em hipótese alguma se confunde com Registro da Licitante no COREN, uma vez que tratam de documentos distintos, com finalidades distintas. Vejamos o documento apresentado pela licitante:

|  |   |
|--|---|
| <small>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</small><br><b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ</b><br><b>CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b><br><small>VALIDADE 14/10/2022 A 14/10/2023</small>  |   |
| <p>COREN-CE expede, em 3 (três) vias, <u>sem rasuras</u>, o presente documento que reproduz resumidamente o Ato de ANOTAÇÃO, no livro específico <u>da designação/contratação de enfermeiro(a)</u> para Chefe de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniado por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertence, e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem.</p> |   |
| <b>ANOTAÇÃO nº 6-183 1-4617</b><br><small>- Data: 14/10/2022<br/>- Fls. 3 LIVRO: 146</small>   |   |
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA:</b> COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - COOPECE<br><small>- Endereço: R TOMAS AÇOLU 1493 Nº SALA 01 - Bairro DIONÍSIO TORES- Cidade FORTALEZA - CEP: 60135-206<br/>UF: CEARÁ</small>   |   |
| <b>NOME DO(A) ENFERMEIRO(A):</b> CRISTIANE FURTADO BRAGA<br><small>- Nº de inscrição COREN-CE: 654741-ENF<br/>- Carga Horária: 8H ÀS 10H E DE 11H ÀS 14H (SEG. QUART. A SEX)</small>   |   |
| <br><small>Ana Paula Brandão da Silva Farias<br/>COREN-CE Nº 259338-ENF<br/>Presidente</small>   | <br><small>Fortaleza - 14 outubro, 2022<br/>Marilyn Martins Rabelo<br/>COREN-CE Nº 110640-ENF<br/>Gerente do Departamento de Fiscalização</small> |

**A Certidão de Responsabilidade Técnica diz respeito à designação de enfermeiro responsável técnico pela empresa, entretanto, não serve para demonstrar a regularidade da empresa, ou seja, não atesta se a empresa/profissional inscrito está regular com a situação ética e eleitoral e com todas as anuidades pagas.**

O Enfermeiro Responsável Técnico é responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da empresa.

É obrigatório o registro no Coren de toda empresa destinada a prestar serviço ou executar atividades na área da enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão e de treinamento de recursos humanos, ou que, embora com atividade básica não especificamente de enfermagem, presta algum desses serviços a terceiros.



Conforme demonstrado no item anterior, nos termos da Lei 8666/93, art. 41: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Reitera-se que os princípios nos processos de licitação são fundamentos que norteiam a atuação do Poder Público e devem ser estritamente observados.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e as licitantes **a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital. A partir daí nasce o tratamento isonômico entre os interessados.**

**A Administração deve se vincular às regras previstas no Edital e estabelecidas. Se a Administração não se vincular ao Edital, estará confrontando a garantia da moralidade da impessoalidade administrativa, bem como a segurança jurídica, haja vista, os termos do edital garantirem a competitividade.**

Se o Edital prevê a necessidade de apresentação de Registro junto ao COREN, não pode classificar a licitante que deixou de apresentar tal documento.

Desta forma, deve ser reconsiderada a decisão que classificou a empresa COOPECE, tendo em vista a ausência de apresentação da documentação exigida no edital.

### III. Requerimento

Por todo exposto, requer seja reconsiderada a decisão que desclassificou a empresa Prohealth, para classifica-la, ante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital, assim como reconsiderar a decisão que classificou a empresa COOPECE, conforme fundamentação constante neste recurso.

Se não houver reconsideração, requer seja o recurso encaminhado para a autoridade hierárquica superior a quem se requer o seu provimento para reformar a decisão recorrida, em vista dos argumentos já expendidos.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Curitiba/PR, 03 de novembro de 2022.

THIAGO GAYER  
MADUREIRA:03370358  
905

Assinado de forma digital por  
THIAGO GAYER  
MADUREIRA:03370358905  
Dados: 2022.11.03 13:34:29 -03'00'

**PROHEALTH LTDA.**

**Adm. Thiago Gayer Madureira**